

PROJETO PRELIMINAR PARA INSTALAÇÃO DO

CURSO MÉDIO DO

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

"PROF. QUEIROZ FILHO"

SÃO PAULO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - INEP
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
"PROF. QUEIROZ FILHO"



São Paulo, 15 de janeiro de 1965.
Nº 117/65.

Senhor Diretor

Como é do conhecimento de V.Ex^a, a primeira turma de alunos da Escola de Demonstração do Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho" completou, em dezembro de 1964, o sexto ano de escolaridade primária, de conformidade com a orientação preconizada pelo INEP, e já ajustado ao estabelecido no parágrafo único do artigo 26º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O sistema de trabalho, os métodos empregados, os processos de avaliação e de promoção, o tipo de trabalho docente, de orientação pedagógica e de direção representam uma nova experiência no meio educacional paulista e que deve agora estender-se, com a sua implantação no nível médio.

Aliás, um aspecto fundamental dessa experiência, é representado pela preocupação de ampliá-la até os anos do primeiro ciclo da escola média, nos termos da orientação do Conselho Estadual de Educação, e também pela de ensaiar um novo tipo de articulação e de trânsito dos estudos elementares aos do ciclo básico da escola média, nos termos do parágrafo único do artigo 36º da Lei de Diretrizes e Bases cujo teor é o seguinte:

"Ao aluno que houver concluído a 6ª série primária será facultado o ingresso na 2ª série do 1º ciclo de qualquer curso de grau médio, mediante exame das disciplinas obrigatórias da 1ª série".

Na verdade, os projetos do CRPE de São Paulo neste domínio são os de implantação de um Centro de Educação Média, em prosseguimento a atual Escola Primária de Demonstração, o qual deverá instalar-se em duas etapas: (1) o curso ginásial, estreitamente articulado com a Escola de Demonstração; (2) os vários cursos de nível colegial, do ensino médio, com as respectivas possibilidades de opção profissionalizante.

É preciso considerar-se que em nosso país e particularmente no Estado de São Paulo o ciclo ginásial vem, nos últimos tempos, constituindo-se na natural continuação e extensão da escolaridade básica, ao ponto de poder-se admitir que em um futuro não muito lon-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - INEP
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
"PROF. QUEIROZ FILHO"



Fls.2.

ginquo, a obrigatoriedade da frequência escolar vá até o final do curso ginasial. A grande procura das escolas de tipo ginasial, por adolescentes de tôdas as camadas sociais e a criação sempre crescente de escolas dêsse tipo, sejam oficiais ou particulares, indicam _ que o ginásio atual não pode mais ser uma escola de tipo seletivo e re_síduo da formação de tipo aristocrático, desligada da realidade e das reais necessidades da hora presente. Pelo contrário, tudo indica que o ginásio se está democratizando e tendendo cada vez mais a tornar-se a natural continuação da escola primária comum. Admite-se, cada vez mais, que as opções de caráter profissional ou profissionalizante devam ser deixadas para um momento mais avançado da idade e dos estudos dos adolescentes. Neste período da vida do adolescente, a melhor preparação para uma futura profissão ainda é a formação de caráter geral. Assim, o ginásio mais e mais aparece como a escola _ básica de ciclo médio, natural coroamento dos estudos de caráter ge_ ral e o natural caminho para os estudos mais avançados e mais especializados de nível médio. Mais do que a equivalência das escolas de primeiro ciclo secundário, o que se quer agora é uma escola co_ mum, mas de tal forma flexível, que permita ao lado da formação ge_ ral, preparar os alunos em certas disciplinas de cunho vocacional, _ mais de acôrdo com suas preferências e interêsses individuais. Não nos parece outra a orientação da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação com o seu empenho na estruturação de ginásios voltados para o trabalho e, em São Paulo, do seu Conselho Estadual da Educação, ao estabelecer normas, pela Resolução nº 7/1964 para a organização do Ginásio Único Plurricular.

Lamentavelmente, não será possível instalar-se, no corren_ te ano como se esperava, o primeiro ciclo de tipo ginasial do Centro de Educação Média do CRPE de São Paulo. Na melhor das hipóteses sòmente em princípios de 1966 é que o CRPE poderá dispor de parte das instalações do projetado edifício do Centro de Educação Média. Sòmente então será possível iniciar-se a instalação, em sua forma definitiva, de tôdas as séries do ginásio único plurricular.

De qualquer modo, por inexistirem no corrente ano as con_ dições mínimas para a implantação das quatro séries ginasiais, mas sendo de outra parte indispensável assegurar o prosseguimento dos estudos àqueles alunos da Escola de Demonstração que evidenciem pos_



sibilidade de continuá-lo, torna-se necessário programar-se e garantir-se o funcionamento, no presente ano escolar, de uma classe de 2º ano ginásial, que deverá constituir o núcleo do futuro ginásio único plurricular do Centro de Educação Média, do CRPE de São Paulo.

A SEGUNDA SÉRIE GINASIAL DO CRPE DE SÃO PAULO

1. Corpo discente

O corpo discente será constituído pelos alunos que completaram em 1964 o 6º ano a Escola Primária de Demonstração e que (a) - venham a ser aprovados nos exames previstos no parágrafo único do artigo 36º da Lei de Diretrizes e Bases; (b) possam ser considerados em condições de cursar o novo ciclo, em função dos resultados de provas e testes de maturidade e de aptidão a que deverão ser submetidos; e (c) tenham sido expressamente recomendados pelo corpo de professores e pela orientação pedagógica da Escola de Demonstração.

No corrente ano não serão aceitas transferências de alunos provenientes de outras escolas. As matrículas deverão ser realizadas nos prazos regulamentares, e de conformidade com a praxe adotada nas escolas comuns de nível médio.

2. Exames previstos no parágrafo único do art. 36º, da Lei de Diretrizes e Bases

Deverá ser constituída uma Banca especial, composta de professores registrados nas disciplinas obrigatórias da 1ª série do ciclo ginásial. Serão realizadas provas das seguintes disciplinas:

1. Português
2. Matemática
3. História do Brasil
4. Geografia do Brasil
5. Ciências Físicas e Biológicas (Iniciação)

Não existindo até o presente momento instruções especiais para a realização desses exames, sugere-se que os mesmos sejam realizados no próprio Centro Regional de Pesquisas Educacionais e que a Banca, designada pelo Diretor do CRPE, goze de ampla autonomia relativamente ao tipo e número de provas, aos critérios de avaliação, etc. Naturalmente o conteúdo das provas, e a formulação das questões de



verão levar em conta a programação efetivamente realizada na 5ª e 6ª séries da Escola de Demonstração, cujo programa equivale ao da 1ª série ginasial.

As mencionadas provas deverão realizar-se na segunda quinzena de fevereiro, devendo os alunos interessados inscreverem-se para as mesmas na primeira quinzena, com a apresentação de documentação equivalente à exigida para os exames de admissão ao ciclo ginasial. À vista da premência do tempo, não poderá haver exames de 2ª época, dependência ou recurso contra as decisões da Banca.

3. O Currículo da 2ª Série

O currículo da segunda série do curso ginasial do CRPE de São Paulo deverá ser, no corrente ano, o seguinte, nos termos da Resolução nº 7, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Ato nº 6, do Secretário da Educação:

a) Disciplinas obrigatórias (CEF)

Português

Matemática

História do Brasil (incluindo Organização Social e Política do Brasil)

Geografia do Brasil (incluindo o estudo das condições sócio-econômicas e culturais do Estado de São Paulo)

Ciências Físicas e Biológicas (Iniciação)

b) Disciplinas obrigatórias complementares (CEE)

Desenho (Artes Plásticas)

Francês

c) Disciplinas optativas (CEE)

Educação Musical

Artes Industriais

d) Práticas Educativas

Educação Física

Os programas serão elaborados pelos professores, sob a orientação de um Conselho Consultivo especialmente organizado para tratar das questões técnicas e administrativas.

4. Regime de trabalho

O período escolar deverá ser de tempo integral, com um horário normal de trabalho de cerca de seis horas diárias, distribuído -



das nos dois períodos, de tal modo que pela manhã possam ser desenvolvidas principalmente atividades de sala de aula e conexas e pela tarde possam realizar-se de preferência trabalhos de complementação da formação dos alunos, através da realização de atividades de caráter social, artístico e esportivo. Neste período deverão também ser contemplados o estudo dirigido e as atividades de reforço da aprendizagem, bem como seminários, orientação de leitura, trabalhos de laboratórios e de pesquisa, estudo do meio, etc. Desta forma, a exigência legal de um mínimo de 24 horas semanais de atividades será largamente ultrapassada. Aos sábados não haverá expediente, o que não deverá criar problemas relativamente à exigência legal de 180 dias letivos no mínimo.

5. Organização administrativa e corpo docente

A segunda série do curso ginasial do CRPE/SP deverá funcionar nos precisos termos da legislação vigente para o ensino de grau médio, respeitadas tôdas as exigências relativas à constituição do corpo administrativo e docente. A direção ficará sob a responsabilidade de um Diretor do Ensino Secundário, devidamente registrado nos órgãos competentes, e diretamente vinculado à Coordenação da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério do CRPE de São Paulo. Os professores deverão ser licenciados nas respectivas disciplinas e possuir registro. O corpo docente da 2ª série deverá também, na medida do possível, ser aproveitado para lecionar nas disciplinas correspondentes na 6ª série da Escola de Demonstração e mesmo na 5ª série.

O corpo docente constituir-se-á em Conselho de Classe, que sob a presidência do Diretor deverá examinar todos os problemas relacionados com os alunos e com o desenvolvimento dos trabalhos da classe. O Conselho de Classe deverá elaborar o regimento interno da Classe, o sistema de avaliação e de promoção, o calendário escolar, programar tôdas as atividades, supervisionar o seu desenvolvimento durante o ano letivo e ao final dêste apresentar relatório circunstanciado, propor o replanejamento das atividades para o ano seguinte, à vista da avaliação de tudo o que tiver sido realizado e das novas condições de trabalho que vierem a existir.

Considerando a possibilidade de aproveitamento dos professores na 5ª e 6ª séries da Escola de Demonstração, recomenda-se a permanência dos mestres em horário intensivo compatível com as necessidades peculiares do regime de trabalho a ser adotado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - INEP
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
"PROF. QUEIROZ FILHO"



Fls. 6.

6. Locais e equipamento

Não estando ainda construído o edifício do Centro de Educação Média, a 2ª série ginásial do CRPE/SP deverá funcionar provisoriamente em local especialmente cedido pela Escola de Demonstração, e em estreita conexão com as classes de 5ª e 6ª anos desta Escola.

O CRPE/SP fornecerá ainda acomodações e equipamento para a administração e a secretaria, para os professores e para o Laboratório de Ciências. Além disso o CRPE/SP compromete-se a ceder os locais e a proporcionar o equipamento necessário para a realização das práticas educativas, para a educação física e para as outras atividades indispensáveis, inclusive de recreação.

Não será possível fornecer condução para os alunos da 2ª série. Será providenciada uma cantina para a realização dos lanches dos alunos, os quais deverão almoçar em sua própria residência.

Apresento a V. Exª os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Laerte R. de Carvalho
Laerte Ramos de Carvalho
Diretor

Ao Exmo. Sr.
Dr. Carlos Pasquale
DD. Diretor do INEP
Rua da Imprensa, 16
Rio de Janeiro - GB.